

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS E VESTUÁRIO AFINS E SIMILARES DE SOMBRIO E REGIÃO. CNPJ. 00.145.277.0001-02 NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SR: MOIZES ANTONIO MARTINS.

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO SUL CATARINENSE – SINDIVEST, CNPJ 83.562.892.0001-41 NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR: XANDRUS GALLI;

Celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01/05/2020 a 30/08/2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

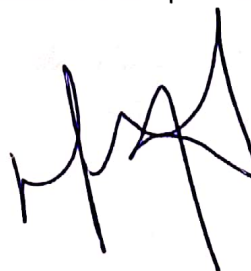
O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) **dos trabalhadores (a) costureiro (a) nas indústrias de confecções de roupas; indústrias de guarda – chuva e bengalas; indústrias de luvas, bolsas e peles de resguardo; indústrias de chapéus de senhora, com abrangência territorial em balneário arroio do silva – sc balneário gaivota- sc, eremo-sc, passo de torres – sc, praia grande – sc, santa rosa do sul –sc, são joão do sul – sc e sombrio – sc.**

CLÁUSULA TERCEIRA – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Considerando a Lei Federal nº 13.979, 06/02/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto do novo coronavírus;

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020;


MOIZES ANTONIO MARTINS
Presidente



Considerando o disposto na Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020, e, em especial, em seu art. 30;

Considerando as determinações e orientações das autoridades governamentais e sanitárias, com os cuidados necessários para evitar a propagação do COVID-19;

Resolvem, de comum acordo, com fundamento no art. 30 da Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020, aditar a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, firmada pelas partes para o período 01/05/2019 a 30/04/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes, de comum acordo, em caráter excepcional, prorrogam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, ou seja, até 30/08/2020.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor.

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SOMBRIO 01 DE MAIO 2020.

MOIZES ANTONIO MARTINS
Presidente

MOIZES ANTONIO MARTINS
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS
VESTUÁRIO AFINS E SIMILARES DE SOMBRIO E REGIÃO**

XANDRUS GALLI
Presidente

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DOS VESTUÁRIO DO SUL CATARINENSE –
SINDIVEST**